

## **CADERNO DE ENCARGOS**

Acordo Quadro para fornecimento de Dispositivos Médicos Diversos às Instituições e Serviços do Serviço Nacional de Saúde

CP 2018/71



# Índice

CAPÍTULO I Disposições gerais	4
Cláusula 1.ª Objeto	4
Cláusula 2.ª Acordo Quadro	
Cláusula 3.ª Prazo de vigência	5
Cláusula 4.ª Forma e documentos contratuais	
SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DAS PARTES	6
Cláusula 5.ª Obrigações dos cocontratantes	6
Cláusula 6.ª Obrigações das entidades adquirentes	
Cláusula 7.ª Obrigações da SPMS	9
Cláusula 8.ª Direitos de propriedade intelectual e industrial	10
SECÇÃO III DAS RELAÇÕES ENTRE AS PARTES NO ACORDO QUADRO	10
Cláusula 9.º Sigilo e confidencialidade	10
Cláusula 10.ª Casos fortuitos ou de força maior	10
Cláusula 11.ª Patentes, licenças e marcas registadas	
Cláusula 12.ª Suspensão do Acordo Quadro	11
Cláusula 13.ª Resolução	
Cláusula 14.ª Cessão da posição contratual e subcontratação	
SECÇÃO IV MONITORIZAÇÃO E SANÇÕES	
Cláusula 15.ª Reporte e monitorização	
Cláusula 16.ª Sanções	
CAPÍTULO II Dos procedimentos e contratos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro	
Cláusula 17.ª Disposições gerais	
Cláusula 18.ª Critérios de adjudicação	
Cláusula 19.ª Leilão Eletrónico	
Cláusula 20.ª Local e prazos de entrega	
Cláusula 21.ª Condições de Pagamento	
Cláusula 22.ª Características dos Preços	
Cláusula 23.ª Revisão de Preços	
Cláusula 24.ª Aditamentos	
Cláusula 25.ª Impossibilidade temporária de fornecimento	
Cláusula 26.ª Elementos Estatísticos	
CAPÍTULO III PENALIDADES CONTRATUAIS	
Cláusula 27.ª Incumprimento dos prazos de entrega	
Cláusula 28.ª Remuneração da SPMS, EPE Cláusula 29.ª Sanções	
CAPÍTULO IV RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	
Cláusula 30.ª Foro competente	
CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS	
Cláusula 31.ª Comunicações e notificações	
Cláusula 32.ª Contagem dos prazos	
Cláusula 33.ª Divulgação eletrónica	
Cláusula 34.ª Legislação aplicável	
ANEXO I Lotes de produtos	25
ANEXO II Preço	27
ANEXO III Especificações Técnicas	29
Cláusula 1.ª Sistematização dos Produtos	29
Cláusula 2ª Características do Grupo I – Balanças de Biopimpedância	29
Cláusula 3.º Características Gerais do Grupo II – Ligaduras elásticas de compressão, coesivas	30
Cláusula 4.ª Margens de Tolerância do Grupo II	30
Cláusula 5.ª Características do Grupo II	31



Cláusula 6.ª Características dos Produtos do Grupo III – Material de Alívio de pressão	31
Cláusula 7.ª Características gerais comuns do Grupo IV – Dispositivos para nutrição	32
Cláusula 8.ª Requisitos dos Produtos do Grupo IV	32
Cláusula 8 g. Requisitos dos Produtos do Gruno V — Dispositivos para cuidados em neopatologia/pediatria	36



# CAPÍTULO I Disposições gerais

#### Cláusula 1.ª

#### Objeto

- O presente concurso tem por objeto a seleção de cocontratantes para o Acordo Quadro que permitirá a aquisição de **Dispositivos Médicos Diversos**. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir:
  - a) Nos Acordos Quadro para a área da saúde, a celebrar entre a Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, EPE ("SPMS") e os fornecedores cujas propostas vierem a ser selecionadas;
  - b) Nas aquisições que venham a ser efetuadas pelas instituições e serviços do Serviço Nacional de Saúde ("entidades adquirentes"), independentemente da natureza obrigatória ou facultativa, do seu vínculo aos termos do Acordo-Quadro.
- Quaisquer outras entidades de direito público podem aderir aos Acordos Quadro, nos termos legalmente permitidos, e efetuar as suas aquisições nas condições de aprovisionamento estabelecidas nos contratos, após assinatura de contrato de adesão ao Acordo Quadro.
- 3. Os bens a fornecer são os constantes do Anexo I ao presente Caderno de Encargos.
- 4. Os aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência e os respetivos parâmetros base constam do Anexo II ao presente Caderno de Encargos.
- 5. São aspetos não submetidos à concorrência os que constam do Anexo III ao presente Caderno de Encargos, os quais devem ser observados nas propostas dos fornecedores, sob pena de exclusão.

#### Cláusula 2.ª

#### **Acordo Quadro**

- 1. O Acordo Quadro é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2. O Acordo Quadro a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham



sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) As propostas adjudicadas;
- e) Os esclarecimentos sobre as propostas adjudicadas prestados pelos adjudicatários.
- 3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado dos acordos quadro e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos ("CCP") e aceites pelos adjudicatários nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

#### Cláusula 3.ª

## Prazo de vigência

- O Acordo Quadro tem a duração de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, e considera-se automaticamente prorrogada a vigência do mesmo por períodos sucessivos de 3 (três) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
- 2. O prazo máximo de vigência do Acordo Quadro, incluindo prorrogações, é de 3 (três) anos.
- 3. Qualquer das partes pode opor-se à prorrogação da vigência do Acordo Quadro, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao seu termo ou à data de prorrogação.

#### Cláusula 4.ª

## Forma e documentos contratuais

- 1. O Acordo Quadro será celebrado por escrito.
- 2. Fazem parte integrante do Acordo Quadro os seguintes documentos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do presente caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham



sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao presente caderno de encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) As propostas adjudicadas;
- e) Os esclarecimentos prestados pelos adjudicatários sobre as propostas adjudicadas.
- 3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
- 4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.
- 5. Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

## Secção II

## Obrigações das partes

## Cláusula 5.ª

## Obrigações dos cocontratantes

Para além das previstas no CCP, constituem obrigações dos cocontratantes:

- a) Apresentar proposta a todos os convites no âmbito do Acordo Quadro, salvo na situação indicada na alínea a) do n.º 3 e no n.º 4, ambos da cláusula 17.º;
- Fornecer os bens às entidades adquirentes, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade e nos termos e condições definidos no presente Caderno de Encargos;
- c) Comunicar à SPMS e às entidades adquirentes, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, designadamente:



- i. Impossibilidade temporária de fornecimento;
- ii. Impossibilidade legal de fornecimento;
- iii. Substituição de artigos;
- iv. Descontinuação definitiva de artigos.
- d) Não alterar as condições do fornecimento dos bens ou serviços fora dos casos previstos no Caderno de Encargos;
- e) Não ceder, sem prévia autorização da SPMS, a sua posição contratual nos contratos celebrados com as entidades adquirentes;
- f) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens ou serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- g) Comunicar à SPMS qualquer facto que ocorra durante a execução do Acordo Quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas indicados no contrato para a gestão do Acordo Quadro;
- h) Produzir relatórios de faturação e enviar estes relatórios à SPMS com uma periodicidade trimestral, designadamente para efeitos estatísticos, autorizando expressamente a SPMS ao tratamento dos dados fornecidos;
- Retificar os relatórios de faturação apresentados nos termos da alínea anterior sempre que sejam detetadas irregularidades nos valores;
- j) Sempre que solicitado pela SPMS, disponibilizar declaração emitida por um Revisor Oficial de Contas ou pela entidade fiscalizadora das contas da empresa, na qual se certifiquem os valores comunicados nos Relatórios de Faturação entregues, relativos aos procedimentos realizados ao abrigo do Acordo Quadro;
- k) Comunicar à SPMS e às entidades adquirentes a nomeação do gestor de contrato responsável pela gestão do Acordo Quadro e dos contratos celebrados ao abrigo do mesmo, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
- Disponibilizar a informação relevante para a gestão dos contratos à SPMS e às entidades adquirentes;
- m) Respeitar os termos e condições dos acordos celebrados com o Estado que se encontrem em vigor;
- n) Proceder à atualização dos bens e serviços no catálogo, submetendo as propostas de atualização, através de aditamentos no site do catalogo, à apreciação prévia da SPMS;



- o) Para efeitos de habilitação nos procedimentos de aquisição ao abrigo do Acordo Quadro, manter permanentemente atualizados os documentos de habilitação, bem como os documentos que atestem o poder de representação do cocontratante;
- p) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do Acordo Quadro, não utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.

#### Cláusula 6.ª

## Obrigações das entidades adquirentes

- 1. Constituem obrigações das entidades adquirentes:
  - a) Reportar toda a informação relativa à contratação realizada ao abrigo do Acordo Quadro até 30 (trinta) dias úteis após a adjudicação ou sempre que tal lhes seja solicitado;
  - b) Proceder à avaliação do custo total da utilização nos procedimentos pré-contratuais celebrados ao abrigo do Acordo Quadro, nos termos exigidos por lei;
  - c) Efetuar os procedimentos aquisitivos segundo as regras definidas no Acordo Quadro;
  - d) Nomear um gestor de categoria responsável pela gestão dos contratos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação aos cocontratantes com quem tenham celebrado contrato;
  - e) Monitorizar o cumprimento contratual no que respeita às respetivas condições e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
  - f) Reportar os resultados da monitorização referida na alínea anterior e comunicar, em tempo útil, à SPMS, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do Acordo Quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo.
- A informação referida na alínea a) do número anterior deve ser enviada através de meios eletrónicos, com o conteúdo e em conformidade com o modelo a disponibilizar pela SPMS.



#### Cláusula 7.ª

#### Obrigações da SPMS

Constituem obrigações da SPMS, no âmbito e nos limites fixados pelo Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, e sem prejuízo de outras que estejam previstas no presente Caderno de Encargos:

- a) Fiscalizar o cumprimento do Acordo Quadro e dos contratos de fornecimento celebrados ao abrigo do mesmo, designadamente para apuramento do cumprimento das obrigações contratuais por parte dos cocontratantes e das entidades adquirentes;
- b) Monitorizar a qualidade do fornecimento de bens, designadamente realizando auditorias e tratando a informação recebida ao abrigo do disposto nas cláusulas anteriores e, quando justificado, aplicar sanções em caso de incumprimento, incluindo a suspensão temporária ou a exclusão de algum cocontratante do Acordo Quadro, designadamente em caso de:
  - reiterado reporte de falta de qualidade e/ou de falhas inesperadas na utilização dos produtos fornecidos por parte dos serviços utilizadores das entidades adquirentes e/ou incumprimento reiterado dos prazos de entrega dos bens;
  - ii. deteção dos casos reiterados referidos na subalínea (i) anterior em ações de monitorização pela SPMS;
  - iii. o cocontratante não apresentar proposta a procedimento lançado ao abrigo do Acordo Quadro, salvo se se verificar a situação prevista na alínea a) do n.º 3 e no n.º 4, ambos da cláusula 17.ª.
- c) Promover a atualização do Acordo Quadro, mantendo o tipo de prestação e os objetivos das especificações fixadas no Acordo Quadro e desde que tal se justifique em função da ocorrência de inovações tecnológicas, conquanto os preços unitários não sejam superiores;
- d) Definir linhas orientadoras e disponibilizar minutas de peças procedimentais às entidades adquirentes;
- e) Publicitar no seu portal da internet instruções ou orientações para proceder à avaliação do custo total de utilização dos bens e serviços objeto do Acordo Quadro.



#### Cláusula 8.ª

#### Direitos de propriedade intelectual e industrial

São da responsabilidade dos cocontratantes quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do Acordo Quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

## Secção III

## Das relações entre as partes no Acordo Quadro

#### Cláusula 9.ª

## Sigilo e confidencialidade

- As partes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do Acordo Quadro e a tratar como confidencial toda a informação e documentação a que tenham acesso no âmbito da sua execução, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
- 2. Exclui-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do Acordo Quadro, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que, por força de disposição legal, tenham de ser publicitados ou sejam do conhecimento público.

## Cláusula 10.ª

## Casos fortuitos ou de força maior

- Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no Acordo Quadro.
- Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
- A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.



#### Cláusula 11.ª

#### Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade dos cocontratantes quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento de bens ou na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

#### Cláusula 12.ª

## Suspensão do Acordo Quadro

- 1. Sem prejuízo do direito de resolução do Acordo Quadro, a SPMS pode, em qualquer altura, suspender total ou parcialmente a execução do Acordo Quadro a um cocontratante.
- 2. A suspensão produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação dos cocontratantes no Acordo Quadro, salvo se da referida notificação constar data posterior, e é efetuada através de carta registada com aviso de receção.
- 3. A SPMS pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do Acordo Quadro.
- 4. Os cocontratantes não podem reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do Acordo Quadro.

#### Cláusula 13.ª

#### Resolução

- 1. O incumprimento das obrigações dos cocontratantes definidas nos Acordos Quadro dos contratos celebrados ao seu abrigo ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, confere à SPMS o direito à resolução do Acordo Quadro relativamente àquele, bem como o direito de solicitar o correspondente ressarcimento de todos os prejuízos causados.
- 2. Para efeitos da presente cláusula, e sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se consubstanciar incumprimento a verificação de qualquer das seguintes situações, em relação a cada um dos cocontratantes:
  - a) Apresentação à insolvência, ou insolvência declarada pelo tribunal;
  - b) Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
  - c) Prestação de falsas declarações;
  - d) Não apresentação dos relatórios previstos na cláusula 15.ª;



- e) Recusa do fornecimento de bens ou da prestação de serviços a uma entidade adquirente;
- f) Não atualização do Acordo Quadro nos termos do n.º 2 da cláusula 24ª;
- g) Não apresentação de proposta em procedimento lançado ao abrigo do Acordo Quadro, salvo se se verificar a situação prevista na alínea a) do n.º 3 e no n.º 4, ambos da cláusula 17.º;
- h) Incumprimento, na execução de contrato celebrado ao abrigo do Acordo Quadro, das especificações técnicas e condições previstas no Acordo Quadro;
- 3. Não apresentação, sempre que tal lhe seja solicitado, de um dos documentos constantes no art.º 8.º do Programa de Concurso;
- A resolução é notificada ao cocontratante em causa, por carta registada com aviso de receção, da qual conste a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.
- 5. A resolução do Acordo Quadro relativamente a um cocontratante não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas na cláusula 16.º.

#### Cláusula 14.ª

## Cessão da posição contratual e subcontratação

- Os cocontratantes só podem ceder a sua posição no Acordo Quadro, ou subcontratar total ou parcialmente o fornecimento dos bens objeto do Acordo Quadro mediante autorização prévia e por escrito da SPMS, EPE.
- Para efeitos da autorização da cessão por parte da SPMS, o cocontratante, cedente, deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que lhe foram exigidos na fase de formação do Acordo Quadro.
- 3. Para efeitos da autorização da subcontratação por parte da SPMS, o cocontratante, subcontratante, deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação e adesão ao catálogo através do formulário constante no site, relativos ao potencial subcontratado, que lhe foram exigidos na fase de formação do Acordo Quadro.
- 4. A SPMS deve pronunciar-se sobre a proposta do cocontratante no prazo de 30 dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.



5. Nos casos em que a SPMS venha a autorizar a subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante a SPMS pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

## Secção IV

## Monitorização e sanções

#### Cláusula 15.ª

# Reporte e monitorização

- 1. Os cocontratantes devem enviar relatórios de faturação com indicação das faturas emitidas relativas aos contratos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro, nos termos da alínea h) da cláusula 5.º, em suporte eletrónico a disponibilizar pela SPMS.
- 2. O suporte eletrónico a que se refere o número anterior será disponibilizado pela SPMS.
- Os relatórios a entregar pelos cocontratantes devem conter todos os dados e cumprir todas as formalidades exigidas pelo suporte eletrónico a que se refere o número anterior.
- 4. Caso sejam detetadas irregularidades ou não sejam apresentados os relatórios no prazo fixado para o efeito, a SPMS notifica o cocontratante para, num prazo não superior a 5 dias, emitir o relatório em falta ou corrigir a informação no relatório enviado.
- 5. Os relatórios de faturação referidos no n.º 1 da presente cláusula devem ser enviados à SPMS até ao dia 20 do mês subsequente ao final do trimestre a que digam respeito. em formato eletrónico a definir pela SPMS.

#### Cláusula 16.ª

## Sanções

- O incumprimento das obrigações do cocontratante determina a aplicação de sanções pecuniárias nos termos a definir em cada procedimento.
- O valor das sanções constantes do número anterior é descontado na fatura relativa ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.



#### **CAPÍTULO II**

#### Dos procedimentos e contratos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro

#### Cláusula 17.ª

#### Disposições gerais

- 1. Ao procedimento lançado ao abrigo do Acordo Quadro é aplicável o disposto no artigo 259.º e seguintes do CCP, devendo as entidades adquirentes enviar convite aos cocontratantes do lote do Acordo Quadro ao abrigo do qual será lançado o procedimento.
- Nos procedimentos para a celebração dos contratos de fornecimento referidos no número anterior, o critério de adjudicação adotado será o da proposta economicamente mais vantajosa, sem prejuízo do previsto no número seguinte.
- 3. Para os efeitos previstos no número anterior, as entidades adquirentes e a SPMS em representação daquelas poderão estabelecer no convite a que se refere o n.º 1:
  - a) Melhor relação qualidade preço, na qual o critério de adjudicação é composto por um conjunto de fatores, e eventuais subfactores, relacionados com diversos aspetos da execução do contrato a celebrar;
  - b) Avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, que pode ser inferior ao estabelecido no acordo quadro;
  - c) Em casos devidamente fundamentados, a entidade adjudicante pode optar por não submeter à concorrência o preço ou o custo, caso em que estabelece obrigatoriamente um preço fixo ou um preço máximo;
  - d) A constituição de um lote por agrupamento de 2 ou mais dos lotes dos constantes do Anexo I do Caderno de Encargos, desde que a constituição desses lotes permita a participação dos concorrentes em condições de igualdade e não condicionem a adjudicação de bens, a um determinado fornecedor;
  - e) No caso mencionado da alínea anterior e desde que expressamente previsto no Convite a que se refere a cláusula 17ª, é permitido que a adjudicação da totalidade das quantidades recaia num adjudicatário, independentemente do número de lotes agrupados.
- No caso previsto na alínea b) do número anterior, os cocontratantes cujo preço no Acordo
   Quadro seja superior não se encontram vinculados a apresentar proposta.



- 5. Para os efeitos previstos na alínea d) do n.º 3, o convite deverá indicar que o preço deve ser apresentado para uma mesma unidade de medida, de forma a permitir a comparabilidade das propostas.
- 6. No contexto de cada procedimento lançado ao abrigo do Acordo Quadro pode cada concorrente apresentar proposta a um, a vários ou a todos os lotes previstos nesse procedimento, desde que relativos a Acordo Quadro no qual seja cocontratante.
- 7. Sem prejuízo do disposto no número anterior, no contexto de cada procedimento lançado ao abrigo do Acordo Quadro deverão ser excluídas as propostas que sejam variantes, parciais no contexto de cada lote e/ou condicionadas, fora dos termos admitidos nas peças de procedimento;
- 8. Os cocontratantes devem obrigatoriamente apresentar proposta a todos os convites que lhe sejam endereçados nos termos n.º 1, sob pena de suspensão de apresentação de propostas conforme previsto no presente caderno de encargos, salvo nos casos previstos no n.º 4 da presente cláusula.
- 9. As entidades adquirentes podem recorrer ao leilão eletrónico, nos termos previstos no CCP, para melhorar os atributos das propostas apresentadas pelos concorrentes.
- 10. As propostas apresentadas pelos cocontratantes nos procedimentos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro não podem apresentar preços superiores aos apresentados nas propostas para a formação do mesmo, sob pena de exclusão das mesmas.
- 11. É sempre obrigatória a colocação do número do Acordo Quadro em cada nota de encomenda.
- 12. Os contratos que sejam celebrados ao abrigo do Acordo Quadro podem produzir efeitos para além da vigência do mesmo.
- 13. A celebração de novo Acordo Quadro com o mesmo objeto impossibilita qualquer renovação dos contratos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro a celebrar na sequência do presente procedimento.

## Cláusula 18.ª

## Critérios de adjudicação

1. A adjudicação nos procedimentos lançados ao abrigo do Acordo Quadro será efetuada segundo o critério definido no número 2 da cláusula 17.ª, sem prejuízo do disposto no n.º seguinte.



- 2. Em caso de empate é adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio a desenrolar, do qual será lavrada ata por todos os presentes.
- 3. O sorteio será realizado mediante convocatória enviada em simultâneo a todos os concorrentes em situação de igualdade, pelo menos com dois dias úteis de antecedência, indicando a mesma a data, hora e local, as regras do sorteio serão definidas pelas entidades adquirentes.

#### Cláusula 19.ª

#### Leilão Eletrónico

- 1. Nos procedimentos a realizar ao abrigo do artigo 259.º do CCP, poderá haver lugar ao leilão eletrónico previsto nos artigos 140.º a 145.º do Código dos Contratos Públicos.
- O leilão eletrónico decorrerá em Plataforma eletrónica de contratação pública disponibilizada pela SPMS.
- 3. Após a análise e avaliação das propostas, todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas, por um dos fundamentos do artigo 146.º do CCP, são simultaneamente convidados pela entidade adjudicante, por via eletrónica, a participar no leilão, sendo-lhes comunicado o lugar da ordenação das mesmas em que se encontram.
- 4. O único atributo da proposta objeto de leilão eletrónico será o preço unitário dos bens constantes no Anexo II ao Caderno de Encargos.
- 5. O leilão terá início decorridos 2 dias úteis a contar da data do envio dos convites, nos termos do n.º 1 do artigo 143.º do CCP.
- 6. Outras regras de funcionamento do leilão, designadamente o modo de licitação e o encerramento do leilão, serão fixadas no convite à participação no leilão, nos termos dos artigos 141.º e 142º do CCP.
- 7. As regras previstas no número anterior devem, em qualquer caso, garantir a confidencialidade relativamente à identidade dos fornecedores em leilão, nos termos do artigo 144.º do CCP.



#### Cláusula 20.ª

#### Local e prazos de entrega

- 1. As entregas dos bens deverão efetuar-se nos locais e nos prazos máximos indicados pelas entidades adquirentes.
- Para efeitos do disposto na parte final do número anterior, considera-se entrega imediata a entrega no prazo máximo de 24 horas após a receção da nota de encomenda pelo cocontratante.
- O prazo de entrega é o estabelecido no Acordo Quadro, não devendo ultrapassar 5
   (cinco) dias úteis, contados a partir da data de receção da Nota de Encomenda.
- 4. Sempre que ocorra um caso de força maior, nos termos previstos na cláusula 10.ª, devidamente comprovado, e que implique a suspensão da entrega, devem os fornecedores, logo que dele tenham conhecimento, requerer à entidade adquirente que lhes seja concedida uma prorrogação do respetivo prazo.
- 5. A entidade adquirente pode, por motivo devidamente justificado, prorrogar o prazo de entrega.
- 6. Da situação referida no n.º 5 devem as entidades adquirentes e os fornecedores dar imediato conhecimento à SPMS.

## Cláusula 21.ª

## Condições de Pagamento

- 1. O prazo de pagamento aos fornecedores é de 60 dias.
- 2. O contrato de fornecimento pode estabelecer prazo diverso do referido no n.º 1 da presente cláusula, por acordo entre as instituições de saúde e o fornecedor, nos termos e limites previstos na lei.

#### Cláusula 22.ª

## Características dos Preços

- Os preços indicados nos Acordos Quadro não incluem o IVA e incluem, para além do custo unitário do produto, os seguintes custos:
  - a) Acondicionamento;
  - b) Embalagem.



- c) Carga, transporte e descarga no local indicado para os locais de consumo, bem como seguros ou quaisquer outras despesas inerentes ao transporte.
- 2. No contexto dos procedimentos lançados ao abrigo dos Acordos Quadros, os concorrentes poderão apresentar fatores de redução dos preços propostos:
  - a) Por aquisição de quantidades, com indicação do desconto a efetuar sobre o preço unitário, de acordo com as quantidades;
  - b) Por descontos financeiros, com a indicação do desconto face ao prazo de pagamento.
- 3. Sempre que ocorra a situação prevista no nº 2 os cocontratantes devem formalizar tais descontos de acordo com o previsto na cláusula 24ª.
- 4. Os concorrentes deverão preencher o campo específico no documento que constitui o Anexo A, relativo ao valor mínimo para cada nota de encomenda, o qual não poderá ser superior a 100€.
- 5. Caso este campo não seja preenchido, considerar-se-á que o concorrente não estabeleceu qualquer valor mínimo por encomenda.
- 6. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as entidades adjudicantes não poderão proceder a encomendas inferiores a uma embalagem.

## Cláusula 23.ª

## Revisão de Preços

- Os fornecedores podem solicitar a revisão dos preços fixados nos Acordos Quadro, a título excecional fundamentado em aprovações de preço efetuadas pelo INFARMED, I.P. não podendo, em caso algum, ser alteradas as restantes condições de fornecimento e as características constantes dos mesmos.
- 2. A revisão de preços só pode ocorrer após 12 (doze) meses contados do dia seguinte à entrada em vigor do Acordo Quadro e em casos devidamente justificados.
- 3. A revisão de preços referido na presente cláusula é formalizado mediante o aditamento referido na alínea a) do n.º 3 da cláusula 24.ª, a qual deverá conter as alterações introduzidas nos Acordos Quadro.



#### Cláusula 24.ª

#### **Aditamentos**

- Quaisquer alterações de ordem financeira e técnica relativamente aos bens selecionados que ocorram durante o prazo de vigência dos Acordos Quadro devem ser obrigatoriamente comunicadas à SPMS.
- 2. Para formalização dos aditamentos deverão os cocontratantes proceder ao seu preenchimento on-line, submissão via internet, impressão, e envio através de fax, ou de email, para a SPMS, com vista à sua autorização.
- 3. Para efeitos do n.º 1, consideram-se aditamentos os decorrentes das seguintes situações:
  - a) Aumento de Preços;
  - b) Redução de Preços;
  - c) Inserção de Descontos;
  - d) Descontinuação de artigos;
  - e) Substituição de artigos;
  - f) Redimensionamento da embalagem;
  - g) Interrupção Temporária de Fornecimento;
  - h) Alteração de outros elementos.
- 4. Os aditamentos tipificados no número anterior deverão ser utilizados da forma e com base nos documentos necessários à comprovação dos requisitos que a seguir se indicam:
  - a) Aumento de Preços: este aditamento deverá ser utilizado para formalização dos pedidos de aumento de preço referido na cláusula 23.ª, o qual só pode ser praticado após autorização da SPMS;
  - Redução de Preço: este aditamento deverá ser utilizado quando o cocontratante determina a redução de preço, diretamente junto da SPMS;
  - c) Inserção de Descontos: este aditamento deverá ser utilizado sempre que o cocontratante pretenda efetuar descontos no preço em função das quantidades ou de prazos de pagamento. Não são aceites aditamentos que introduzam escalões de desconto menos favoráveis que os que constam do catálogo;
  - d) Descontinuação: este aditamento deverá utilizar-se sempre que o bem deixe de ser comercializado no mercado português, quer a nível público, quer a nível privado, devendo o cocontratante enviar para a SPMS cópia da notificação ao



INFARMED, I.P. conforme o previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 128/2013 de 5 de setembro;

- e) Substituição: este aditamento deverá utilizar-se quando o cocontratante pretenda substituir um bem por outro, devendo, cumulativamente, a substituição obedecer aos seguintes requisitos:
  - i. O bem a substituir esteja ou venha a ser descontinuado, facto que deve ser comprovado pelo cocontratante através do envio para a SPMS da notificação prevista nos n.ºs 2 e 3 do artigo 78 do Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 128/2013 de 5 de setembro;
  - ii. O bem substituto seja do mesmo fabricante;
  - iii. O artigo substituto respeite as características previstas no presente Caderno de Encargos;
  - iv. O bem substituto apresente preços e condições competitivas, proporcionais
     à qualidade e quantidade do bem que visa substituir.
- f) Redimensionamento da embalagem: este aditamento deve ser utilizado quando o cocontratante pretenda alterar o número de unidades por embalagem, em relação à sua proposta inicial;
- g) Interrupção Temporária de Fornecimento: este aditamento deve ser utilizado sempre que haja uma interrupção de fornecimento nos termos do n.º 2 da cláusula 25.º;
- h) Alteração de Outros Elementos: este aditamento tem carácter residual e deve ser utilizado quando o cocontratante proponha o mesmo artigo, mas pretenda alterar qualquer aspeto da sua proposta não contemplado nos restantes tipos de aditamentos, designadamente alteração do prazo de entrega, alteração da taxa do IVA ou alteração de custos de transporte.

## Cláusula 25.ª

## Impossibilidade temporária de fornecimento

1. Sempre que o cocontratante se encontre em situação de impossibilidade temporária de fornecimento, deverá comunicar fundamentadamente tal facto à SPMS.



- Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se impossibilidade temporária de fornecimento uma interrupção de fornecimento por período não superior a 90 (noventa) dias contínuos.
- 3. Findo o prazo previsto no número anterior sem que a situação se regularize, deverá o cocontratante solicitar a prorrogação do prazo, reservando-se a SPMS, todavia, o direito de resolver o contrato.

#### Cláusula 26.ª

#### **Elementos Estatísticos**

- 1. Os cocontratantes obrigam-se ao envio trimestral dos elementos estatísticos referentes às aquisições efetuadas pelas entidades adquirentes, devendo fazer referência ao código, marca, quantidade e valor global de vendas.
- 2. Os elementos estatísticos devem ser enviados à SPMS impreterivelmente até ao dia 20 (vinte) do mês seguinte em relação ao trimestre de vigência do contrato.
- 3. O suporte a utilizar, para o envio dos elementos estatísticos, é a opção fornecida na aplicação do Cat@logo (registo de vendas).
- 4. Sempre que lhes seja solicitado pela SPMS, devem os cocontratantes facultar fotocópia das notas de encomenda emitidas pelas entidades adquirentes, bem como das faturas relativas às encomendas efetuadas no âmbito dos Acordos Quadro ou elementos estatísticos em prazo inferior ao estipulado no n.º 2 e a indicar pela SPMS.
- 5. O incumprimento do estipulado no n.º 1 pode implicar que a SPMS atue nos termos previstos na cláusula 16.ª.

#### **CAPÍTULO III**

#### Penalidades contratuais

## Cláusula 27.ª

## Incumprimento dos prazos de entrega

 No caso de incumprimento do prazo de entrega dos bens estabelecido nos Acordos Quadro, o cocontratante em falta:



- a) Ficará obrigado ao pagamento à entidade adquirente da diferença do valor entre o seu preço unitário e o preço unitário do fornecedor a que a entidade adquirente tiver de recorrer;
- b) No caso de se tratar do único fornecedor selecionado, a entidade adquirente poderá aplicar ao cocontratante uma penalização de 1% do valor da encomenda, por cada dia de atraso, até ao limite de 20%.
- 2. As penalidades devidas nos termos da presente cláusula serão aplicadas por dedução do respetivo montante no pagamento subsequente devido ao abrigo do contrato.
- 3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que as entidades adquirentes exijam uma indemnização pelo dano causado.

#### Cláusula 28.ª

## Remuneração da SPMS, EPE

- 1. Poderá ser determinado por despacho do Membro do Governo responsável pela área das Finanças que os cocontratantes remunerem a SPMS, com uma periodicidade trimestral, pelos serviços de gestão, supervisão e comunicação, prestados no âmbito das suas atribuições e relacionados com o acordo quadro, por um valor líquido correspondente a uma percentagem sobre o total da faturação emitida, sem IVA, às entidades adquirentes, naquele período.
- 2. Para efeitos do número anterior, os períodos de 3 meses correspondem ao trimestre de cada ano civil.
- 3. A SPMS emitirá a fatura correspondente ao trimestre em causa após a receção dos relatórios de faturação, devendo o pagamento em causa ser efetuado pelo cocontratante até ao 30.º dia a contar da data de receção da fatura.

## Cláusula 29.ª

#### Sanções

1. O incumprimento das obrigações fixadas no presente acordo quadro confere à SPMS, EPE o direito a ser indemnizada através da aplicação de sanção pecuniária, nos termos dos números seguintes.



- 2. Em caso de incumprimento da apresentação dos relatórios previstos na alínea h) da cláusula 5ª, pode ser aplicada pela SPMS uma sanção pecuniária de 250,00 EUR por cada relatório em falta e dia de atraso.
- 3. Caso se verifique que os valores apresentados nos relatórios de faturação diferem dos valores efetivamente faturados às entidades em resultado da fiscalização será aplicada uma sanção pecuniária de 250,00 EUR.
- 4. Em caso de incumprimento da obrigação de atualização nos termos prevista na cláusula 5º será aplicada uma sanção de 500,00 EUR.

#### **CAPÍTULO IV**

## Resolução de litígios

#### Cláusula 30.ª

## Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

## **CAPÍTULO V**

## Disposições finais

## Cláusula 31.ª

## Comunicações e notificações

 Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Acordo Quadro.



 Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Acordo Quadro deve ser comunicada à outra parte, apenas produzindo efeitos após a data desta comunicação.

## Cláusula 32.ª

## **Contagem dos prazos**

A contagem dos prazos é feita nos termos do artigo 471.º do CCP.

#### Cláusula 33.ª

## Divulgação eletrónica

- 1. Nos 15 dias úteis seguintes à notificação da adjudicação para efeitos de celebração de contrato no âmbito do Acordo Quadro, deverá ser disponibilizada à SPMS para efeitos de integração em brochura eletrónica, e-book ou outro meio de divulgação eletrónico, imagem do bem selecionado e pequena sumula da sua utilização, destinado unicamente a fins comunicacionais.
- 2. Para este efeito a SPMS, EPE disponibilizará o layout em que a informação deverá ser prestada.
- 3. Os preços dos bens não serão incluídos no documento mencionado em 1.

## Cláusula 34.ª

## Legislação aplicável

O acordo quadro tem natureza administrativa e rege-se pelo direito português.



# ANEXO I

# Lotes de produtos

Lote	Código Artigo	Descrição do Artigo	Unidade para efeitos de apresentação do preço unitário	
		GRUPO I – BALANÇAS DE BIOPIMPEDÂNCIA		
1	B699 Balanças de Biopimpedância			
		GRUPO II – LIGADURAS ELÁSTICAS DE COMPRESSÃO, COESIVAS		
2	L870	Ligaduras elásticas de compressão, coesivas de baixa extensibilidade (<70%) [4 a 5 m x 12 cm]	Rolo	
		GRUPO III – MATERIAL DE ALÍVIO DE PRESSÃO		
3	A742	Almofada para região lombar	Almofada	
4	A777	Almofada forma cunha	Almofada	
5	A778	Almofada forma normal	Almofada	
6	A779	Almofada forma ferradura (cervical)	Almofada	
7	P527			
8	P577	Pele de carneiro (anti-escaras)		
	GRUPO IV – DISPOSITIVOS PARA NUTRIÇÃO			
9	C2246 Copo graduado		Соро	
10	T1544 Tetina anatómica fluxo lento látex		Tetina	
11	T1545	Tetina anatómica fluxo médio látex	Tetina	
12	T1546	Tetina anatómica fluxo rápido látex	Tetina	
13	T1547	Tetina anatómica fluxo variável látex	Tetina	
14	T1548	Tetina anatómica fluxo lento silicone	Tetina	
15	T1549	Tetina anatómica fluxo médio silicone	Tetina	
16	T1550	Tetina anatómica fluxo rápido silicone	Tetina	
17	T1551	Tetina anatómica fluxo variável silicone	Tetina	
18	T1552	2 Tetina clássica fluxo lento látex Tet		
19	T1553	Tetina clássica fluxo médio látex Teti		
20	T1554	Tetina clássica fluxo rápido látex	Tetina	
21	T1555	Tetina clássica fluxo variável látex	Tetina	
22	T1556	Tetina clássica fluxo lento silicone	Tetina	
23	T1559	Tetina clássica fluxo variável silicone	Tetina	



Lote	Código Artigo	Descrição do Artigo	Unidade para efeitos de apresentação do preço unitário
24	T1560	Tetina fenda palatina látex	Tetina
25	T1561	Tetina fenda palatina silicone	Tetina
26	T1562	Tetina lábio leporino látex	Tetina
27	T1563	Tetina lábio leporino silicone	Tetina
28	T1564	Tetina clássica látex para prematuro	Tetina
29	T1565	Tetina anatómica látex para prematuro	Tetina
30	T1567	Tetina anatómica silicone para prematuro	Tetina
GRUPO V – DISPOSITIVOS PARA CUIDADOS EM NEONATOLOGIA/PEDIATRIA			
31	A5335	Adesivo refletor para sonda de temperatura	Adesivo
32	B695	alança eletrónica pediátrica com mala de transporte Bala	
33	B696	Balança eletrónica pediátrica Bal	
34	S1020	ensor de Oximetria Neonatal	
35	S1021	Sensor de Oximetria Pediátrico	Sensor
36	S1022	Sonda gástrica 5 Fr	Sonda
37	S1030	Sonda gástrica 5 Fr enFIT	Sonda
38	S1031	Sonda gástrica 6 Fr enFIT	Sonda
39	S1032	Sonda gástrica 8 Fr enFIT	Sonda
40	S1033	Sonda gástrica 10 Fr enFIT	Sonda
41	S1034	Sonda gástrica 12 Fr enFIT	Sonda
42	S1035	Sonda gástrica 14 Fr enFIT Sonda	
43	S1036	Sonda gástrica 16 Fr enFIT	Sonda



## **ANEXO II**

## Preço

Lote	Código Artigo	Descrição do Artigo	Preço Base Unitário
		GRUPO I – BALANÇAS DE BIOPIMPEDÂNCIA	
1	B699	Balanças de Biopimpedância	9960€
		GRUPO II – LIGADURAS ELÁSTICAS DE COMPRESSÃO, COESIVAS	
2	L870	Ligaduras elásticas de compressão, coesivas de baixa extensibilidade (<70%) [4 a 5 m x 12 cm]	5,8000€
		GRUPO III – MATERIAL DE ALÍVIO DE PRESSÃO	
3	A742	Almofada para região lombar	12,7250€
4	A777	Almofada forma cunha	59,1500€
5	A778	Almofada forma normal	49,2000€
6	A779	Almofada forma ferradura (cervical)	17,4000€
7	P527	Protetor anti-escaras para punho	5,5933€
8	P577	Pele de carneiro (anti-escaras)	19,2450€
	GRUPO IV – DISPOSITIVOS PARA NUTRIÇÃO		
9	C2246	Copo graduado	0,2000€
10	T1544	Tetina anatómica fluxo lento látex	2,9000€
11	T1545	Tetina anatómica fluxo médio látex	2,7000€
12	T1546	Tetina anatómica fluxo rápido látex	2,6000€
13	T1547	Tetina anatómica fluxo variável látex	2,5500€
14	T1548	Tetina anatómica fluxo lento silicone	2,6000€
15	T1549	Tetina anatómica fluxo médio silicone	2,6000€
16	T1550	Tetina anatómica fluxo rápido silicone	2,2000€
17	T1551	Tetina anatómica fluxo variável silicone	2,6000€
18	T1552	Tetina clássica fluxo lento látex	3,0000€
19	T1553	Tetina clássica fluxo médio látex	2,2000€
20	T1554	Tetina clássica fluxo rápido látex	2,4000€
21	T1555	Tetina clássica fluxo variável látex	2,8000€
22	T1556	Tetina clássica fluxo lento silicone	2,1500€
23	T1559	Tetina clássica fluxo variável silicone	2,4500€
24	T1560	Tetina fenda palatina látex	2,8000€



Lote	Código Artigo	Descrição do Artigo	Preço Base Unitário
25	T1561	Tetina fenda palatina silicone	2,5000€
26	T1562	Tetina lábio leporino látex	11,5000€
27	T1563	Tetina lábio leporino silicone	10,0000€
28	T1564	Tetina clássica látex para prematuro	2,4000€
29	T1565	Tetina anatómica látex para prematuro	2,7000€
30	T1567	Tetina anatómica silicone para prematuro	4,4000€
	GRUPO V – DISPOSITIVOS PARA CUIDADOS EM NEONATOLOGIA/PEDIATRIA		
31	A5335	Adesivo refletor para sonda de temperatura	0,5500€
32	B695	Balança eletrónica pediátrica com mala de transporte 71	
33	B696	Balança eletrónica pediátrica	
34	S1020	O Sensor de Oximetria Neonatal	
35	S1021	Sensor de Oximetria Pediátrico	5,1000€
36	S1022	Sonda gástrica 5 Fr	2,3500€
37	S1030	Sonda gástrica 5 Fr enFIT	0,9500€
38	S1031	Sonda gástrica 6 Fr enFIT	0,9500€
39	S1032	Sonda gástrica 8 Fr enFIT 0,9500	
40	S1033	Sonda gástrica 10 Fr enFIT	0,9500€
41	S1034	Sonda gástrica 12 Fr enFIT	2,8500€
42	S1035	Sonda gástrica 14 Fr enFIT 2,8500€	
43	S1036	Sonda gástrica 16 Fr enFIT 2,8500	



#### **ANEXO III**

## **Especificações Técnicas**

#### Cláusula 1.ª

## Sistematização dos Produtos

- 1. O presente procedimento tem a seguinte sistematização:
  - GRUPO I BALANÇAS DE BIOPIMPEDÂNCIA
  - GRUPO II LIGADURAS ELÁSTICAS DE COMPRESSÃO, COESIVAS
  - GRUPO III MATERIAL DE ALÍVIO DE PRESSÃO
  - GRUPO IV DISPOSITIVOS PARA NUTRIÇÃO
  - GRUPO V DISPOSITIVOS PARA CUIDADOS EM NEONATOLOGIA/PEDIATRIA

#### Cláusula 2ª

## Características do Grupo I – Balanças de Biopimpedância

No artigo pertencente a este grupo, só são admitidos os produtos que tenham certificado CE (Diretiva 93/42/CE) e as seguintes características:

- Analisador de composição corporal portátil de elevada capacidade;
- Compatível com o software que permita a análise da tendência, avaliações de riscos para a saúde e total gestão dos dados;
- Plataforma baixa para maior estabilidade;
- Capacidade máxima de peso: 270kg com 100g de precisão;
- Impressora integrada que permita leitura imediata;
- Resultados automaticamente gravados em cartão SD, e enviados para um computador ou impressos:
  - 1. Análise da gordura corporal;
  - 2. Indicador da massa muscular;
  - 3. Indicador da taxa metabólica basal;
  - 4. Avaliação física;
  - 5. Alvo: Gordura corporal e peso.
- Permite medições de:
  - 1. % da gordura corporal;
  - 2. Massa adiposa em kg;
  - 3. Massa não adiposa em kg;



- 4. Massa muscular em kg;
- 5. % da água total do corpo;
- 6. Índice de massa corporal;
- 7. Massa óssea em kg;
- 8. Avaliação física;
- 9. Avaliação da gordura visceral;
- 10. Taxa metabólica basal em calorias;
- 11. Indicador da taxa metabólica basal;
- 12. Idade metabólica.

#### Cláusula 3.ª

### Características Gerais do Grupo II – Ligaduras elásticas de compressão, coesivas

No artigo constante do Anexo I, do Grupo II, só são admitidos os produtos que tenham as seguintes características:

- Composto por material hipoalergénico;
- Ser isento de partículas tóxicas;
- Permitir a remoção sem causar traumatismos;
- Facilidade de manipulação e resistência;
- Na ficha técnica do produto com o qual apresenta proposta tem obrigatoriamente de constar:
  - Imagem do produto;
  - Designação comercial do produto;
  - o Fabricante;
  - o Referência do produto;
  - Características;
  - Utilização/aplicação.
- Todos os produtos deverão ser fornecidos com embalagem primária com rótulo onde conste a referência e o lote do artigo e deverão ser acompanhados de Folheto Informativo em português.

#### Cláusula 4.ª

## Margens de Tolerância do Grupo II

No artigo constante do Anexo I, do Grupo II, e em caso de produtos apresentados que não tenham a medida solicitada na respetiva posição, só são admitidos os produtos que não ultrapassem a tolerância de até 1 cm na largura.



## Cláusula 5.ª

## Características do Grupo II

- 1. No artigo pertencente a este grupo, só são admitidos os produtos que tenham as seguintes características:
  - o Permeável ao ar;
  - Lavável e esterilizável;
  - o Isentas de látex (exceto as adesivas) e PVC.
- 2. Às características constantes do n.º 1 acresce ainda as seguintes:
  - Baixa extensibilidade (<70%): Composição: algodão e poderá ter poliuretano/elastano;
  - Média extensibilidade (70-140%) e <u>Grande extensibilidade</u> (>140%):
     Composição: poderá ser composta por algodão, viscose, poliamida e elastano/poliuretano.

# Cláusula 6.ª Características dos Produtos do Grupo III – Material de Alívio de pressão

Só serão selecionados os produtos com as seguintes características:

Código	Descrição	Características
		Capa removível;
A742	Almofada para região lombar	Permita um correto posicionamento da
A/42	Alliforada para regiao fortibal	coluna vertebral;
		Proporcione alívio da dor lombar.
A 777		Capa removível;
A777	Almofada forma cunha	<ul> <li>Eficaz na prevenção de escaras.</li> </ul>
4770	Alexandra da farresa ya arread	Capa removível;
A778	Almofada forma normal	• Dimensões de 43cm x 43cm (máx 45cm).
	A779 Almofada forma ferradura (cervical)	Capa removível;
4770		<ul> <li>Indicada para correção da postura e</li> </ul>
A779		coluna;
		Forma de U.
		Baixo coeficiente de fricção;
5537	Protetor anti-escaras para punho	<ul> <li>Alta absorção de humidade;</li> </ul>
P527		• Isolamento do frio e calor;
		Antibacteriano;



Código	Descrição	Características
		Anti-ácaros.
P577	Pele de carneiro (anti-escaras)	Cumprimento das regras da ISO: 619.

#### Cláusula 7.ª

## Características gerais comuns do Grupo IV – Dispositivos para nutrição

- 1. Em todos os artigos constantes do Anexo I, do Grupo IV, só são admitidos os produtos que contenham as seguintes características:
- Na ficha técnica do produto com o qual apresenta proposta tem obrigatoriamente de constar:
  - o Designação comercial do produto;
  - o Imagem do produto
  - o Fabricante;
  - o Referência do produto;
  - Características
  - o Utilização/aplicação
- Todos os dispositivos médicos deverão ser fornecidos com embalagem primária com rótulo onde conste a referência e o lote do artigo.
- 2. A indicação do número de lote e período de validade têm que constar nas embalagens primária e secundária.
- 3. Todos os lotes do Grupo IV, excepto o Lote 9, deverão ser de utilização única, isentos de BPA, embalados individualmente e esterilizados.

## Cláusula 8.ª

## Requisitos dos Produtos do Grupo IV

Em todos os artigos constantes do Anexo I, do Grupo IV, só são admitidos os produtos que tenham as seguintes características:



Código	Descrição	Especificações Técnicas
C2246	Copo graduado	<ul> <li>Copo polipropileno atóxico;</li> <li>Transparente;</li> <li>Rebordo suave e arredondado;</li> <li>Graduado;</li> <li>Esterilizável;</li> <li>60 ml.</li> </ul>
T1544	Tetina anatómica fluxo lento látex	<ul><li>Material: látex;</li><li>Forma: anatómica;</li><li>Fluxo adaptado para RN.</li></ul>
T1545	Tetina anatómica fluxo médio látex	<ul> <li>Material: látex;</li> <li>Forma: anatómica;</li> <li>Fluxo adaptado para bebé a partir dos 3 meses.</li> </ul>
T1546	Tetina anatómica fluxo rápido látex	<ul> <li>Material: látex;</li> <li>Forma: anatómica;</li> <li>Fluxo adaptado para bebé a partir dos 6 meses.</li> </ul>
T1547	Tetina anatómica fluxo variável látex	<ul> <li>Material: látex;</li> <li>Forma: anatómica;</li> <li>Fluxo variável de acordo com a adaptação/capacidade de coordenação do bebé;</li> <li>3 posições identificadas por marcas na tetina.</li> </ul>
T1548	Tetina anatómica fluxo lento silicone	<ul><li>Material: silicone;</li><li>Forma: anatómica;</li><li>Fluxo adaptado para RN.</li></ul>
T1549	Tetina anatómica fluxo médio silicone	<ul> <li>Material: silicone;</li> <li>Forma: anatómica;</li> <li>Fluxo adaptado para bebé a partir dos 3 meses.</li> </ul>



Código	Descrição	Especificações Técnicas
T1550	Tetina anatómica fluxo rápido silicone	<ul> <li>Material: silicone;</li> <li>Forma: anatómica;</li> <li>Fluxo adaptado para bebé a partir dos 6 meses.</li> </ul>
T1551	Tetina anatómica fluxo variável silicone	<ul> <li>Material: silicone;</li> <li>Forma: anatómica;</li> <li>Fluxo variável de acordo com a adaptação/capacidade de coordenação do bebé;</li> <li>3 posições identificadas por marcas na tetina.</li> </ul>
T1552	Tetina clássica fluxo lento látex	<ul><li>Material: látex;</li><li>Forma: clássica;</li><li>Fluxo adaptado para RN.</li></ul>
T1553	Tetina clássica fluxo médio látex	<ul> <li>Material: látex;</li> <li>Forma: clássica;</li> <li>Fluxo adaptado para bebé a partir dos 3 meses.</li> </ul>
T1554	Tetina clássica fluxo rápido látex	<ul> <li>Material: látex;</li> <li>Forma: clássica;</li> <li>Fluxo adaptado para bebé a partir dos 6 meses.</li> </ul>
T1555	Tetina clássica fluxo variável látex	<ul> <li>Material: látex;</li> <li>Forma: clássica;</li> <li>Fluxo variável de acordo com a adaptação/capacidade de coordenação do bebé;</li> <li>3 posições identificadas por marcas na tetina.</li> </ul>
T1556	Tetina clássica fluxo lento silicone	Material: silicone ou outro validado para contato com alimentos;



Código	Descrição	Especificações Técnicas
		Forma: clássica;
		Fluxo adaptado para RN.
		Material: silicone ou outro validado para
		contato com alimentos;
		• Forma: clássica;
T1559	Tetina clássica fluxo	Fluxo variável de acordo com a
11333	variável silicone	adaptação/capacidade de coordenação do
		bebé;
		3 posições identificadas por marcas na
		tetina.
		Material: látex ou outro validado para
	Tetina fenda palatina	contato com alimentos;
T1560	látex	<ul> <li>Forma adaptada em cúpula ou outra,</li> </ul>
	latex	passível de ser perfurada consoante
		necessidade do bebé.
		Material: silicone ou outro validado para
	Tetina fenda palatina	contato com alimentos;
T1561	silicone	Forma adaptada em cúpula ou outra,
	S.IIIGGITE	passível de ser perfurada consoante
		necessidade do bebé.
		Material: látex;
T1562	Tetina lábio leporino	Forma adaptada em cúpula ou outra,
	látex	passível de ser perfurada consoante
		necessidade do bebé.
T1563		Material: silicone;
	Tetina lábio leporino	Forma adaptada em cúpula ou outra,
	silicone	passível de ser perfurada consoante
		necessidade do bebé.
	Tetina clássica látex para	Material: látex;
T1564	prematuro	Forma: clássica;
	j	Tamanho e fluxo adaptado para



Código	Descrição	Especificações Técnicas
		prematuro.
		Material: látex;
T1565	Tetina anatómica látex	Forma: anatómica;
T1565	para prematuro	Tamanho e fluxo adaptado para
		prematuro.
		Material: silicone;
T1567	Tetina anatómica	<ul> <li>Forma: anatómica;</li> </ul>
	silicone para prematuro	<ul> <li>Tamanho e fluxo adaptado para</li> </ul>
		prematuro.

## Cláusula 8.ª

# Requisitos dos Produtos do Grupo V – Dispositivos para cuidados em neonatologia/pediatria

Em todos os artigos constantes do Anexo I, do Grupo V, só são admitidos os produtos que tenham as seguintes características:

Código	Descrição	Especificações técnicas
A5335	Adesivo refletor para sonda de temperatura	<ul> <li>Adesivo refletor que adapta sensor de temperatura à pele para adequada medição;</li> <li>Facilmente removível/reposicionável sem causar dano.</li> </ul>
B695	Balança eletrónica pediátrica com mala de transporte	<ul> <li>Display de boa visibilidade que permita a leitura fácil e rápida do peso;</li> <li>Base de superfície plástica e robusta, que permita a sua fácil limpeza;</li> <li>Capacidade de pesagem até 20 Kg com graduação máxima de 10 gramas;</li> <li>Função Tara, auto-hold e desligar</li> </ul>



	1	
		automático;
		Requisito de energia: deverá ter as 2
		opções: adaptador de energia e pilhas;
		Mala de transporte em material
		impermeável, com correia de
		transporte;
		• Cumpre norma: 93/42/CE.
	Balança eletrónica pediátrica	Display de boa visibilidade que permita
		a leitura fácil e rápida do peso;
		Base de superfície plástica e robusta,
		que permita a sua fácil limpeza;
		Capacidade de pesagem até 20 Kg com
B696		graduação máxima de 10 gramas;
		<ul> <li>Função Tara, auto-hold e desligar</li> </ul>
		automático;
		<ul> <li>Requisito de energia: deverá ter as 2</li> </ul>
		opções: adaptador de energia e pilhas;
		Cumpre norma: 93/42/CE.
	Sensor de Oximetria Neonatal	Sensor para monitorização de oximetria
		de longa duração;
S1020		<ul> <li>Adaptação segura para pele frágil -</li> </ul>
		adesivo de hidrogel ou outro que não
		lesione.
	Sensor de Oximetria Pediátrico	Sensor para monitorização de oximetria
		de longa duração;
S1021		<ul> <li>Adaptação segura para pele frágil -</li> </ul>
		adesivo de hidrogel ou outro que não
		lesione.
S1022	Sonda gástrica 5 Fr	Sonda em silicone, ORX, com tampa
		obturadora com cor (difere por
		tamanho);
		<ul> <li>Com marcação em centímetros a partir</li> </ul>
		da ponta distal.
		·



S1030	Sonda gástrica 5 Fr enFIT	Sonda em silicone, ORX, com tampa
S1031	Sonda gástrica 6 Fr enFIT	obturadora com cor (difere por
S1032	Sonda gástrica 8 Fr enFIT	tamanho);
S1033	Sonda gástrica 10 Fr enFIT	Com marcação em centímetros a partir
S1034	Sonda gástrica 12 Fr enFIT	da ponta distal;
S1035	Sonda gástrica 14 Fr enFIT	De acordo com a recomendação ISO
S1036	Sonda gástrica 16 Fr enFIT	80369;
		Conexão diferenciada ENFIT.